



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

Fls. 1

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2023**

**PROCESSO N.º 07076/23**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**

JULGAMENTO DE “IMPUGNAÇÃO” AO EDITAL

Impugnante: **GO VENDAS ELETRÔNICAS.**

O presente julgamento se reporta à representação (impugnação ao Edital) do processo licitatório em testilha, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**

**DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O edital as fls. 03 prevê o período de acolhimento das propostas das 14h00 do dia 16/03/2023 até às 09h00 do dia 17/04/2023. O horário de disputa de preços está designado para o dia 14/04/2023 as 9h30min.

De acordo com o item 9.1 do Edital, “Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. (redação dada pelo Art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019<sup>1</sup>).”

Considerando que o dia 17/04/2023 foi o dia estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início (item 17.6 do edital), o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 14/04/2023; o segundo é o dia 13/04/2023 e, por fim, o terceiro é o dia 12/04/2023. Ante o exposto, é

---

<sup>1</sup> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**Fls. 2**

estreme de dúvidas que qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 23:59m do dia 11/04/2023.

A impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa impugnante em 12/04/2023 às 18h09min, para o endereço eletrônico [licitacoes@franca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@franca.sp.gov.br), portanto, encontrando-se INTEMPESTIVA.

**DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Embora intempestivo, o mérito do pedido de Impugnação será analisado em observância ao direito de autotutela da Administração, visando uma possível correção de seus atos.

**PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

O Item 13.1 do Edital, estabelece que os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor, Franca, Estado de São Paulo.

Aduz que a exigência de apenas 15 dias para o prazo de entrega do produto se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo 20 dias para receber o produto, e para a logística necessária para o fornecimento ao Município, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Sugestiona a alteração da redação do citado dispositivo do edital para prever o prazo de entrega dos produtos para no mínimo 30 dias, fomentando a disputa e conseqüentemente gerando a economia aos cofres públicos.

**DO JULGAMENTO**

Os argumentos da empresa insurgente para alteração do prazo de entrega se acomodam perfeitamente na hipótese ventilada pela Administração para prorrogação do prazo de entrega, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**Fls. 3**

Item 13.6 do Edital “O prazo estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração”

O prazo objurgado, foi solicitado pela Secretaria gestora face ao giro muito alto do estoque do Almoxarifado e, assim sendo, para que este não fique desabastecido, foi sugestionado este prazo para que as empresas pudessem ter mais rapidez na entrega, principalmente após o envio da Ordem de fornecimento.

Por corolário logico caso a empresa impugnante venha a se sagrar vencedora de algum lote das licitações acima enumeradas a sua justificativa para uma dilação de prazo considerando, mormente a logística necessária para o fornecimento ao Município são questões que, no momento oportuno, poderão ser ventilados para prorrogação do prazo de entrega em mais 15 (quinze) dias corridos, sendo a meu ver, justo motivo, sem necessidade, contudo, de modificação do item 13.1 do Edital.

Neste sentido, concluo que embora intempestivo, o mérito do pedido de Impugnação foi analisado em observância ao direito de autotutela da Administração, visando uma possível correção de seus atos. No entanto, não assiste razão nas argumentações apresentadas pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, conforme amplamente discorrido em linhas transatas e, assim sendo, concluímos pela improcedência da impugnação lançada pela empresa impugnante, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.

---

César Carrijo Borges,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
(assinado no original)

---

Marcelo Henrique do Nascimento,  
Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações  
(assinado no original).